PROJETO DE LEI N. _____/2023

"ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI N. 4.960, DE 18/04/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 1º da Lei n. 4.960, de 18/04/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º. [...]*
> *III - Ficam criados 06 (seis) cargos de Educador Social, sendo 03 (três) Femininos e 03 (três) Masculinos, com carga horária em turnos de 24h/72h e vencimento para cada cargo de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), mensais, com certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/DA69-9505-DE26-CB6D e informe o código DA69-9505-DE26-CB6D

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do inciso III do artigo 1º da Lei n. 4.960, de 18/04/2012, que cria cargos e estabelece normas para a contratação de pessoal para atuação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A referida alteração busca estabelecer que, dos 6 (seis) cargos de Educador Social criados pela Lei n. 4.960/2012, 03 (três) sejam do gênero feminino e 03 (três) do masculino. A medida se justifica pela melhor estruturação do quadro funcional e adequação dos servidores ao serviço prestado, isto porque, para o SAICA (local de trabalho dos Educadores Sociais) se prioriza a necessidade de haver uma "dupla" no atendimento aos acolhidos, sendo um Educador Social Feminino e um Masculino.

Há de se ressaltar que atualmente os 6 (seis) cargos objeto da mencionada lei estão vagos, e que a alteração não acarretará oneração aos cofre públicos, já que seus vencimentos e suas atribuições permanecerão inalterados. Ressalta-se que o vencimento constante no projeto de lei é o equivalente ao que é pago atualmente aos educadores.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/DA69-9505-DE26-CB6D e informe o código DA69-9505-DE26-CB6D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA69-9505-DE26-CB6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 08/11/2023 07:22:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/DA69-9505-DE26-CB6D